

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 101

DE 27 DE ABRIL DE 1999.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PELA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-  
RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.,

Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução  
Legislativa:

Art. 1º - O Vereador ou Servidor da Câmara, ou a sua disposição que se deslocarem a outras cidades em objetivos de serviço, fará jus a percepção de diária por dia de afastamento destinada a indenizá-los das despesas com alimentação, hospedagem, transportes dentro do Estado e outras de natureza correlatas.

§ 1º - As diárias destinadas a Vereador, terão que ser aprovadas pelo Plenário, mediante solicitação do interessado com antecedência mínima de 05 dias úteis, na forma do Anexo I desta Resolução com a finalidade de tratar de Assuntos de interesse do Município.

§ 2º - As diárias destinadas a Servidor e aos membros titulares da Mesa Diretora, serão concedidas pelo Presidente mediante designação para tratar de assuntos de interesse da Câmara.

§ 3º - No Ato da Concessão o favorecido será inscrito em responsáveis por diárias – diárias a comprovar.

Art. 2º - Os valores das diárias corresponderão aos percentuais fixados no Anexo II desta Resolução aplicados sobre o valor da Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFM) vigente na época da concessão, e serão pagas antecipadamente.

§ 1º - No caso de deslocamento para fora do Estado, as diárias serão acrescidas de 100% (cem por cento) do valor resultante da aplicação deste Artigo.

*AN*

§ 2º - Quando o deslocamento para localidades a menos de 100 km (cem quilômetros) e que não exigir pernoite, as diárias corresponderão a 30% (trinta por cento) do valor resultante deste Artigo.

Art. 3º - O documento de concessão de diária deverá conter,

- a) nome, cargo, função ou emprego e CPF do tomador;
- b) data de saída e chegada;
- c) meio de transporte a utilizar;
- d) descrição sintética da finalidade da viagem;
- e) nome, cargo ou função e assinatura do ordenador de despesa.

Art. 4º - As diárias serão comprovadas no prazo de 15 (quinze) dias após o retorno da viagem mediante os seguintes documentos:

- a) relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado de ofício de encaminhamento de documentos, notas fiscais e certificado ou declaração de participação em cursos ou seminário;
- b) Passagens ou justificativa para a utilização de veículo próprio, oficial ou particular.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não comprovação no prazo mencionado no Artigo, implicará em inscrição do favorecido em responsabilidade a comprovar independente de notificação por escrito.

Art. 5º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções Legislativas nº 079/98, 081/98.

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Sebastião Custódio de Souza  
Vereador - PMDB

ALMIR BARBOSA  
VEREADOR - PT

Margarida Kunz Drun  
VEREADORA - PDT

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Marcos Ferreira  
Vereador - PPS

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Manoel Mariano Neto  
Vereador - PT